



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE  
ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO  
ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO E GOIASFORTE  
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 06 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia/GO, neste ato representado por seu Superintendente, Jubrair Gomes Caiado Júnior, com poderes a si atribuídos pelo art. 4º da Resolução nº 07/2018 do SESCOOP/GO (Regimento Interno), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.283.018/0001-48, com sede na Rua de Tambau, nº 300, quadra 132, lote 06, Jardim Atlântico, Goiânia/GO, CEP 74.843-510, neste ato representada por Valéria Gomides Pinto Sampaio, de acordo com os poderes a si atribuídos pela Cláusula Décima, de acordo com seu Contrato Social, alterado, consolidado e registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, em 21 de fevereiro de 2020, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 014/2021 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, Resolução nº 850/2012, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

**DECLARAÇÕES**

I. O SESCOOP/GO declara:

- a) que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo à razão abaixo citada;
- b) que a CONTRATADA sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº 014/2021 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, a ela adjudicado.

II. A CONTRATADA declara:

- a) que as informações fornecidas ao CONTRATANTE sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b) sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir

*D* *B* *Q*



de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando a licitação da qual decorre, o presente Contrato tem como objeto a prestação do serviço continuado de vigilância desarmada, que será executado na sede do CONTRATANTE, sendo 1 (um) posto de trabalho diurno, com jornada de trabalho de 44h (quarenta e quatro) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações técnicas descritas neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 014/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de 23 de agosto de 2021.

**Parágrafo Segundo** – Para os efeitos do que prevê o *caput* desta Cláusula, a sede do CONTRATANTE está localizada na Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 09, Jardim Goiás, Goiânia – GO, com área total de 2.322,96 m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e vinte e dois metros quadrados e noventa e seis centésimos).

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA, nos termos do Edital e anexos dos quais decorre o presente Contrato, ou efetuou visita técnica, ou renunciou à execução da visita, mas, em qualquer dos casos, se responsabiliza pela plena execução dos serviços nas condições ora contratadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

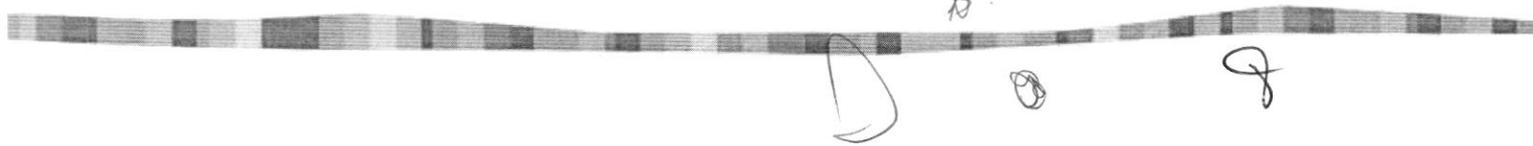
O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado observando-se, não só, mas especialmente, as condições dispostas nesta Cláusula e seus parágrafos.

**Parágrafo Primeiro** – O serviço deverá ser executado, no local designado na Cláusula Primeira, deste Contrato, através da alocação de 1 (um) vigilante devidamente orientado pela CONTRATADA quanto às suas atividades, obrigações e responsabilidades.

**Parágrafo Segundo** – O vigilante deverá ter o certificado de treinamento na área de vigilância desarmada e portar Carteira Nacional de Vigilante, expedida pela autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro** – A carga horária habitual semanal será de 44h (quarenta e quatro horas), sendo das 7h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, com 1h12min (uma hora e doze minutos) diários para repouso/alimentação, podendo haver prestação de serviços adicionais, inclusive aos finais de semana.

**Parágrafo Quarto** – Para eventual prestação de serviços adicionais aos finais de semana, a CONTRATADA deve observar direitos e deveres trabalhistas, nas esferas de empregado e empregadora, respeitando o preceituado nas legislações vigentes. A prestação dos serviços adicionais será requisitada e paga mediante demanda eventual, podendo ocorrer de não ser solicitada nenhuma hora em determinado mês.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

**Parágrafo Quinto** – O número de vezes por semana e/ou o horário diário descrito no Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, poderá ser alterado, em decorrência de necessidades eventuais do CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto** – O valor das horas eventuais solicitadas pelo CONTRATANTE será descontado sobre o valor das horas habituais de dias úteis não trabalhados em virtude do não funcionamento da sede do CONTRATANTE, decorrente inclusive de emendas de feriados prolongados.

**Parágrafo Sétimo** – As eventuais horas adicionais solicitadas pelo CONTRATANTE, mediante justificativa, serão abrangidas por este processo e pagas quando não for possível a compensação mencionada no Parágrafo Sexto, desta Cláusula.

**Parágrafo Oitavo** – Em caso de necessidade do CONTRATANTE, mediante justificativa, poderá haver a alocação de mais 1 (um) vigilante. O valor da hora do vigilante adicional será calculado de igual forma às horas do vigilante que cumpre a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, acrescido do adicional previsto em lei quando for o caso.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS

Para além das obrigações definidas neste Contrato, a CONTRATADA se obriga a exercer, por seu empregado alocado nas dependências do CONTRATANTE, as seguintes atividades:

- a) O vigilante deverá assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- b) Proteger as instalações, o patrimônio e a integridade física dos empregados e usuários do CONTRATANTE contra ação de terceiros;
- c) Realizar rondas/"marcações" ao redor do prédio, em periodicidade determinada, de acordo com as orientações do CONTRATANTE;
- d) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do CONTRATANTE e condizentes com as normas de vigilância;
- e) Receber de maneira polida e educada o público em geral, orientando-o para que se dirija à recepção;
- f) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- g) Comunicar o representante do CONTRATANTE, por meio de relatório, todo e qualquer acontecimento entendido como estranho às rotinas, que possa vir a representar risco para o patrimônio da entidade, a seus empregados, autoridades, funcionários terceirizados e visitantes;
- h) Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive de meios eletrônicos;
- i) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- j) Fiscalizar e orientar o trânsito interno de empregados, visitantes e pessoas, bem como dos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando ao CONTRATANTE;
- k) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista mantendo sempre os portões fechados;
- l) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- m) Colaborar com as Polícias Civil e Militar e assemelhados nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- n) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

Página 3 de 14



- o) Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;
- p) Proibir a aglomeração indevida de pessoas junto ao posto, e em caso de desobediência, comunicar o fato ao encarregado do prédio ou ao fiscal/gestor indicado neste Contrato;
- q) Ser responsável pela abertura e fechamento do edifício sede do CONTRATANTE, quando solicitado, em decorrência de eventuais necessidades da instituição, tendo, para tanto, posse de chaves e controles de portões eletrônicos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO UNIFORME E DA IDENTIFICAÇÃO

É obrigação específica da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, o fornecimento de uniforme completo ao vigilante desarmado, no início da prestação dos serviços, em tamanho compatível com o porte físico do funcionário.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA deverá fornecer a seu empregado, no mínimo, 2 (dois) conjuntos de uniforme por ano, de uma única vez. Sua substituição, entretanto, deverá ocorrer sempre que necessário, dependendo do desgaste, claramente evidenciado, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, sendo que sua utilização deverá ser realizada a partir do primeiro dia de prestação de serviços. Considera-se como conjunto as seguintes peças:

- a) 1 (uma) camisa social;
- b) 1 (uma) calça social;
- c) 1 (um) colete;
- d) 1 (uma) jaqueta;
- e) 1 (um) boné;
- f) 1 (um) cinto;
- g) 1 (um) par de coturno com cano em lona e solado de borracha;
- h) 1 (um) cassetete, e;
- i) 2 (duas) máscaras de proteção individual, no mínimo.

**Parágrafo Segundo** – A obrigação prevista na alínea “i”, acima, decorre da vigência da Lei nº 13.079/2020, conforme alterada pela Lei nº 14.019/2020 e manter-se-á aplicável enquanto essa ou outras normas de igual ou similar natureza mantiverem esse dever às empresas empregadoras de mão de obra nas condições nelas descritas.

**Parágrafo Terceiro** – O crachá de identificação será de uso obrigatório, sendo fornecido pela CONTRATADA e substituído sempre que apresentar desgaste e/ou qualquer defeito que impeça a identificação do empregado.

**Parágrafo Quarto** – Durante toda a realização das atividades na sede do CONTRATANTE, o uniforme deverá estar sempre limpo, passado e alinhado, além de ter tamanho compatível com o porte físico do funcionário

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, são as seguintes:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato nos prazos e condições especificados, nesta e noutras de suas Cláusulas;



- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Apresentar aos representantes do CONTRATANTE, quando do início da prestação dos serviços, o vigilante, devidamente uniformizado, identificado e munido de EPIs, documentação comprovando o vínculo empregatício, exame médico admissional, atestado de antecedentes criminais, além de cópias do CPF e RG do vigilante;
- d) Fornecer uniforme, crachá de identificação, EPIs (equipamentos de proteção individual) e 1 (um) livro de ocorrências. O uniforme deverá ser fornecido nas quantidades e termos previstos na Cláusula Quarta, deste Contrato e em tamanho compatível com o porte físico do funcionário, de forma que o mesmo se apresente no posto de trabalho sempre uniformizado e limpo;
- e) Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, como também a Carteira Nacional de Vigilante, dentro do prazo de validade, em relação ao empregado que prestará serviços para o CONTRATANTE;
- f) Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do Contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal/gestor do Contrato, que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- g) Prestar os serviços, objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados devidamente qualificados e de boa índole moral;
- h) Efetuar a reposição da mão de obra no posto, em caso de folga, férias e outros, sendo no caso de faltas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, não sendo permitida prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- i) Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra, entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- j) Realizar, às suas expensas, os exames médicos exigidos, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de trabalho de seus empregados;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- m) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, mediante planilha manual de frequência, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando os serviços;
- n) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no posto onde houver prestação dos serviços;
- o) Contratar seguro de vida a favor de seus empregados, lotados no posto do CONTRATANTE, ou conforme acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da classe trabalhadora em vigor;
- p) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito, federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, bem como aquelas relativas à prevenção de Segurança e Medicina do Trabalho;
- r) Apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de início da prestação dos serviços e manter no local da prestação dos serviços os laudos técnicos e documentos exigidos na legislação previdenciária vigente (PCMSO e PPRA) quando pertinentes aos serviços executados, devidamente atualizados;



- s) O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA deverá ser elaborado a cada 12 (doze) meses ou se ocorrer evento que indique a necessidade de atualização do mesmo.
- t) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CONTRATANTE, apresentando cópia do mesmo ao fiscal/gestor do Contrato;
- u) Dar conhecimento ao fiscal/gestor do Contrato das alterações de empregados efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões;
- v) Acatar as exigências do fiscal/gestor do Contrato quanto à execução dos serviços, horário e a imediata correção das deficiências alinhadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- w) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- x) Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, bem como pelas despesas relacionadas com alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego com o pessoal alocado no serviço, obrigando-se a saldá-los na época devida. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da classe trabalhadora em vigor, ao qual a CONTRATADA ou os profissionais estejam vinculados;
- y) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, inclusive com os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale transporte e vale refeição;
- z) Encaminhar, mensalmente, a(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) das comprovações, dos empregados vinculados à execução do Contrato, do fornecimento de vale transporte e alimentação, bem como cópia da(s) folha(s) de frequência, dos pagamentos de salários, dos recolhimentos das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS) e das cópias da GFIP/SEFIP, correspondentes ao mês anterior ao da prestação de serviços constante na(s) nota(s) fiscal(is).
- aa) Efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como fornecer o vale refeição/alimentação e vale-transporte aos seus empregados, atendendo os prazos determinados nas legislações pertinentes ou acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da classe trabalhadora em vigor;
- bb) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços previstos neste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- cc) Manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior;
- dd) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- ee) Apresentar em até 30 (trinta) dias corridos após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do Contrato), em relação ao empregado(a) que for demitido, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do Contrato, cópia da quitação da rescisão contratual do empregado demitido, alocado na sede do CONTRATANTE, devidamente homologada;
- ff) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que decorre este Contrato;
- gg) Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, Contratos sociais e alterações;
- hh) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas neste Contrato;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

- ii) Não veicular, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;
- jj) Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
- kk) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar empregado para fiscalizar e gerir o instrumento contratual consequente, além de efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- b) Acompanhar a qualidade dos serviços executados;
- c) Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução da prestação dos serviços;
- d) Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do presente Contrato;
- g) Solicitar, quando for o caso e por escrito, independente de explicações, a substituição de funcionários da CONTRATADA;
- h) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA;
- i) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissionais exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- j) Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do Contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- k) Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;
- l) Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- m) Recusar a prestação de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou neste Contrato;
- n) Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais;
- o) Durante toda a vigência do Contrato, acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação exigidos no Edital e anexos de que decorre este Contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos;
- p) Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, Contratos sociais e alterações;



- q) Advertir e notificar a CONTRATADA, sobre eventuais falhas observadas na execução do Contrato consequente;
- r) Exigir, mensalmente da CONTRATADA, o comprovante de pagamento de salários, benefícios, folha de frequência, contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS) e das cópias da GFIP/SEFIP, para arquivamento e controle.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 56.322,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais), e será pago na forma discriminada na Cláusula Oitava, deste instrumento.

Profissional	Nº de Empregados ou nº de postos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Vigilante desarmado (44 horas semanais)	01	4.470,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais)	53.640,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta reais)
<b>VALOR MENSAL: R\$ 4.470,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais)</b>			

**Parágrafo Primeiro** – Nos valores indicados no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, materiais, transporte, mão de obra, auxílio-alimentação/refeição, vale-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, seguro de vida, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato. Os valores indicados no *caput* têm caráter estimativo e não obrigam o CONTRATANTE a pagá-los integralmente, uma vez que consideram o valor proposto pela CONTRATADA, acrescido de quantia reservada para fazer frente ao pagamento ocasional de horas eventuais devidas, nos termos deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Primeira, deste Contrato, a Proposta ofertada pela CONTRATADA integra este Contrato para todos os efeitos, de modo que as condições e declarações nela expostas têm sua validade ratificada neste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da importância referida na cláusula anterior será efetuado mensalmente, observadas as condições constantes dos parágrafos desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

**Parágrafo Segundo** – Sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA. Ao efetuar o pagamento do valor pactuado na Cláusula Sétima, do presente Contrato, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

D

8

8



**Parágrafo Terceiro** – Os valores são fixos e irredutíveis durante o período de vigência do Contrato, salvo em caso de aditamento da vigência, onde poderá a CONTRATADA atualizar o valor mensal, observados os critérios definidos na Cláusula Nona, deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento será realizado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) de serviços, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA ou através de boleto bancário. Caso a CONTRATADA opte pela emissão de boleto, deverá encaminhá-lo junto à nota fiscal. Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

**Parágrafo Quinto** – A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) considerar inclusos os impostos, seguros, bem como todos os tributos, encargos e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação, assim como conter os valores expressos em moeda corrente nacional e, ainda, a descrição dos serviços.

**Parágrafo Sexto** – A nota fiscal deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE obrigatoriamente até o último dia útil de cada mês, acompanhada das comprovações, dos empregados vinculados à execução do Contrato, do fornecimento de benefícios como vale transporte e alimentação, bem como cópia da(s) folha(s) de frequência, do pagamento de salários, das cópias da GFIP/SEFIP correspondentes ao mês anterior ao da prestação de serviços, bem como dos comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS).

**Parágrafo Sétimo** – O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Oitavo** – Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:

- a) O CONTRATANTE se resguarda o direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para o mesmo, no caso de não prestados os serviços nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas neste Contrato e que foram propostas, aceitas e contratadas;
- b) O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valor referente às penalidades devidas pela CONTRATADA nos termos da Cláusula Décima, deste Contrato, em razão de descumprimento do objeto, e;
- c) Nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação exigível pelo CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou correção monetária.

**Parágrafo Nono** – Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido nesta Cláusula, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

#### CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

As repactuações, em virtude de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria laboral, serão obrigatoriamente realizadas através da celebração de termo aditivo, quando solicitadas pela CONTRATADA, devendo estar acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação

D

O

9



da planilha de custos e formação de preços, bem ainda do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido de repactuação.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços ajustados já deverão levar em conta, todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, tais como tributos, despesas com vale transporte, vale alimentação/refeição dos funcionários, entre outras.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

**Parágrafo Terceiro** – A repactuação ocorrerá apenas para os itens que sofrerem alteração quando do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido de repactuação, não sendo permitida a aplicação do índice informado no acordo para o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, se houver.

**Parágrafo Quinto** – Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva o pedido de repactuação e haja a prorrogação do Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**Parágrafo Sexto** – Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo, e;
- b) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção, dissídio ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento, para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial, ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido.

**Parágrafo Sétimo** – No caso do previsto na alínea “b”, do Parágrafo Sexto, acima, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Parágrafo Oitavo** – Inexistindo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, o reajuste do valor do Contrato terá como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou índice que vier a substituí-lo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à entrega do objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão do Contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do edital, ou pela realização de novo procedimento licitatório sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

*[Handwritten signatures and initials]*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

- a) advertência;
- b) multa de até 10% do valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente Contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de atraso na entrega do objeto deste instrumento contratual, a CONTRATADA se sujeitará a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo Terceiro** – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Parágrafo Quarto** – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Quinto** – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** – Se qualquer das situações elencadas nesta Cláusula ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas a aceitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Sétimo** – As multas serão glosadas/cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do Contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil cabível, em caso de prejuízo ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo empregado Jullyano Martins Felipe Mendes, inscrito no CPF/MF 042.\*\*\*.\*\*\*-30, na condição de Fiscal Técnico, que será responsável por acompanhar e avaliar a execução do objeto deste Contrato, bem como na condição de Fiscal Administrativo, que será responsável por acompanhar os aspectos administrativos da execução do presente Contrato. A Gestão do Contrato deverá ser realizada pela empregada Antoniele D'Lean Pereira, inscrita no CPF/MF 747.\*\*\*.\*\*\*-20, que será responsável pela celebração do Contrato e por sua gestão administrativa.

**Parágrafo Único** – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) Descumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) A decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
- f) A dissolução da sociedade.

**Parágrafo Único** – Além das condições estipuladas no *caput*, em caso de falta de interesse do CONTRATANTE na prestação, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente Contrato, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá início a partir do dia de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, ser prorrogado mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, aprovado pela Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o artigo 30 do mesmo Regulamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A assinatura deste Contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o **CONTRATANTE** se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescoop, que poderá ser acessado no portal do **CONTRATANTE**, através do link

<http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/programa-de-integridade-do-sescoop-81916121.pdf>.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**Parágrafo Primeiro** – A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo Quarto** – CONTRATADA declara estar ciente de que o CONTRATANTE está obrigado a divulgar no “Portal da Transparência” da instituição, dados obtidos em razão da licitação de que decorre o presente Contrato, especialmente, mas não só, no que concerne à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos Contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autoriza expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas;

- a) todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- b) fica bem certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e;
- c) eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceite pontualmente, não desnatura as obrigações da CONTRATADA, mantendo-se inalterado este instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

100



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Goiânia, 1 de setembro de 2021.

Assinado de forma digital por  
ERNANE PEREIRA MARQUES  
JUNIOR:01533570108  
Dados: 2021.09.01 14:38:54 -03'00'

**SESCOOP/GO**

Jubrair Gomes Caiado Júnior  
Superintendente  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por  
VALERIA GOMIDES PINTO  
SAMPAIO:38230950130  
Dados: 2021.09.01 16:48:41 -03'00'

**GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**

Valéria Gomides Pinto Sampaio  
Sócia Administradora  
**CONTRATADA**

Ciente em 01/09/21

Antoniele D'Lean Pereira  
CPF/MF: 747.\*\*\*.\*\*\*-20  
**Gestora do Contrato**

Ciente em 01/09/2021

Jullyano Martins Felipe Mendes  
CPF/MF: 042.\*\*\*.\*\*\*-30  
**Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato**

Testemunhas:

Fernanda Alves Mio  
CPF/MF 828.\*\*\*.\*\*\*-15

Luciana Pereira Martins dos Santos  
CPF/MF 853.\*\*\*.\*\*\*-20

Assinado de forma digital por FELIPE DE OLIVEIRA SOUSA  
SILVA:03687853195  
Dados: 2021.09.01 13:49:02 -03'00'

FELIPE DE OLIVEIRA SOUSA  
SILVA:03687853195  
95